

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na SP 127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol, Km 112,400, Jardim Tokio, CEP 18.279-588, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.497.792/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.174.402, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as "Partes" ou individualmente "Parte"); e

**MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300158334, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora")

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** em 13 de abril de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória

adicional, em série única, no valor total de R\$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de reais), na Data de Emissão, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“Oferta”);

- B.** em 14 de abril de 2026, foi finalizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo sido definida a taxa da Remuneração das Debêntures;
- C.** a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelos Atos Societários (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- D.** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (i) não há titulares das Debêntures objeto da Emissão; e (ii) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições especificados abaixo.

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

**1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 5.1.3 e 6.13.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

**“5.1.3.** *Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures e definição*

da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

**6.13.3. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,2300.

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

- 2.2.** As Partes resolvem excluir a Cláusula 5.1.4. da Escritura de Emissão.
- 2.3.** Ainda, as Partes decidem ajustar e alterar a Cláusula 6.19.1.2 que passará a vigorar conforme abaixo:

**“6.19.1.2.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

**(A)** Parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

**(B)** Valor presente das parcelas remanescentes após a Data do Resgate Antecipado Facultativo relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definida) calculado conforme fórmula abaixo, acrescidos (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures conforme aplicável. Observa-se que somente as parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das

*Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;*

**C** = Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 6.13.1 acima;

onde:

**n** = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + TESOUROIPCA) * (1 - Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Fator Prêmio** = fator de prêmio, apurado conforme fórmula a seguir:

$$[(1 + Spread) * (1 + Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

**Spread** = equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

*$n$  = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures;*

*$t$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;*

*$FC_t$  = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programada no prazo de  $t$  dias úteis; e*

*$i$  = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.”*

**2.4.** As Partes resolvem, ainda, aditar e consolidar a Escritura de Emissão, que, a partir da presente data, passará a vigorar com a redação constante no Anexo A a este Aditamento.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**3.2.** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

**3.3.** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e registrados perante o Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.1.3. e 2.1.4. da Escritura de Emissão.

**3.4.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.5.** As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil. As



Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

**3.6.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou outra Parte realize a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.8.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente nos termos da Cláusula 3.6 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2026.

*(assinaturas iniciam-se na página seguinte)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.")*

**RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



## ANEXO A

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**

São partes neste *“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.”* (“Escritura de Emissão”):

**I.** como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

**RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na SP 127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol, Km 112,400, Jardim Tokio, CEP 18.279-588, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.497.792/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.174.402, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

**II.** como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as “Partes” ou individualmente “Parte”);

**III.** e, na qualidade de fiadora:



**MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.158.334, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2026 (“AGE”), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 13 de abril de 2026 (“RCA”, em conjunto com a AGE, os “Atos Societários”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram deliberados e aprovados: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM (“Oferta”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

**1.2.** A outorga e constituição da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, é permitida nos termos do artigo 17, inciso (xvii) e do artigo 27 do estatuto social da Fiadora, sendo dispensada, portanto, a aprovação por Reunião do Conselho de Administração da Fiadora.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** A 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão”) e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo, conforme aplicável.

**2.1.1.** Arquivamento e Publicação das atas dos Atos Societários da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas dos Atos Societários serão arquivadas na JUCESP, devendo ainda a AGE ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://rodovias.motiva.com.br/spvias/sobre/relacao-com-investidores/>) e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), em até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (b) data da realização da AGE, caso a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico da CVM, nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das atas dos Atos Societários da Emissora deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos arquivamentos perante a JUCESP.

**2.1.2.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após a celebração desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor.

**2.1.3.** Dispensa de Arquivamento na JUCESP e Divulgação da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora nos Locais de Divulgação, sendo que no caso da divulgação no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

**2.1.4.** Constituição da Fiança. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”). A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD.

**2.1.5.** Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

**2.1.6.** Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários apenas para Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social.

**2.1.7.** Registro pela CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X e 27 da Resolução CVM 160.

**2.1.8.** Registro na ANBIMA. Nos termos do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024 e 24 de março de 2025, respectivamente, a Oferta deverá ser registrada no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data do anúncio de encerramento da distribuição à CVM, pelo Coordenador Líder, na ANBIMA, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

**2.1.9.** Dispensa de Prospecto. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de (i) divulgação de prospecto e lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.1.10.** Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora ou pela Fiadora.

**2.1.11.** Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem,



sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados (a) no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme definido e descrito na Escritura de Emissão) realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos ao Projeto, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024, conforme Nota Técnica nº 12/2026/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 13 de março de 2026, pelo Ministério dos Transportes ("Nota Técnica").

### **3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

**3.1.** A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a administração e a exploração do Sistema Rodoviário do Estado de São Paulo, constituído pelo conjunto de pistas de rolamentos, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações equipamentos contidos na malha rodoviária, compreendendo os seguintes trechos: I — SP-127 do Km 105+900, em Tatuí, até o Km 213+500, em Capão Bonito; II — SP-255 do Km 237+770m, em Avaré, até o Km 288+190m, em Itaí; III — SP-258, do Km 222+800m, em Capão Bonito, até o Km 342+670m, em Itararé, na divisa com o Estado do Paraná; IV — SP-270 do Km 115+500m, em Araçoiaba da Serra, até o Km 168+210m, em Itapetininga; V — SP-280 do Km 129+600m, em Tatuí, até o Km 315+034m, em Espírito Santo do Turvo, podendo praticar os atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, na conformidade do Termo de Contrato de Concessão celebrado em 10 de fevereiro de 2000, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, em decorrência da Concorrência Internacional nº 020/CIC/98 relativa ao denominado Lote 20, da Malha Rodoviária Estadual. (doravante denominado "Contrato de Concessão").

### **4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** Os recursos captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, (i) ao reembolso de despesas efetuadas nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (ii) a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto, relativos aos trabalhos iniciais, à recuperação, à manutenção, à ampliação de capacidade e às melhorias do Projeto, conforme previsto no Contrato de Concessão ("Projeto");

<b>Nota Técnica do Ministério dos Transportes</b>	Nota Técnica nº 12/2026/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 13 de março de 2026, pelo Ministério dos Transportes
<b>Nº Protocolo no Ministério dos Transportes</b>	308818.0093593/2026
<b>Emissora e Titular do Projeto e CNPJ</b>	Rodovias Integradas do Oeste S.A. (CNPJ/MF nº 03.497.792/0001-40)
<b>Setor Prioritário</b>	Infraestrutura de Transportes - Rodovias (Art. 4, inciso I, alínea (a) - Decreto 11.964
<b>Objetivo do Projeto</b>	As obras de recuperação do pavimento da Rodovias Integradas do Oeste têm foco na modernização da infraestrutura viária e na elevação dos padrões de segurança, conforto e sustentabilidade. Com investimento previsto de R\$ 1 bilhão e duração de contratual de 48 meses, o projeto prevê a geração de aproximadamente 622 empregos diretos.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	<p>O Projeto em questão traz a aplicação de asfalto-borracha em cerca de 3.547,34 quilômetros de faixas de rolamento, tecnologia que alia desempenho viário à destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, bem como a redução de emissão de CO2 e redução de consumo de recursos naturais. O material é produzido a partir da incorporação de pó de pneus inservíveis moídos, oferecendo vantagens como maior aderência ao solo, menor emissão de ruído, maior durabilidade e resistência ao desgaste, reduzindo a frequência de intervenções e prolongando a vida útil do pavimento.</p> <p>Ainda, traz a melhoria na fluidez do tráfego com provável impacto na redução da emissão de poluentes, diminuição do índice de acidentes, e melhoria logística no escoamento dos produtos agrícolas produzidos na região com agregação de valor, especialmente em função de o Sistema Rodoviário concedido ser canal de ligação com o estado do Paraná.</p>

	<p>Por fim, estão previstas intervenções contínuas voltadas à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura de drenagem ao longo do trecho concedido, com o objetivo de garantir o escoamento eficientes das águas pluviais, prevenir alagamentos e conter processos erosivos. Complementarmente, serão implantadas e conservadas a cobertura vegetal ao longo da faixa de domínio, contribuindo para a estabilização dos taludes e controle da erosão.</p> <p>Durante as fases de implantação e operação da rodovia são executados programas ambientais específicos, sendo: (a) Programa de Acompanhamento Ambiental de Obras; (b) Programa de Controle de Processos Dinâmica Superficial; (c) Programa de Monitoramento de Água; (d) Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; (e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Ação de Emergência (PAE); (f) Programa de Conservação da Fauna; (g) Programa de Conservação da Flora; (h) Programa de Mitigação às Unidades de Conservação; (i) Programa de Gestão de Ruído; (j) Programa de Gestão de Potenciais Áreas Contaminadas; (k) Programa de Comunicação Social; (l) Programa de Educação Ambiental; (m) Programa de Resiliência às Mudanças Climáticas.</p>
<b>Data de Início do Projeto</b>	01 de junho de 2024
<b>Fase atual do Projeto</b>	Execução inicial de investimentos.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto</b>	21 de outubro de 2030
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.490.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa milhões de reais.)
<b>Volume que se estima captar via Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de reais)
<b>Percentual dos recursos financeiros que se estima</b>	61,88%

<b>captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	
<b>Coordenadas do Projeto</b>	Latitude: -23.322680 Longitude: -47.829544

**4.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.3.** Observado o prazo indicado na cláusula 4.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da primeira data de integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

## **5. Características da Oferta**

**5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional,*

em *Série Única, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

**5.1.1.** O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

**5.1.2.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”) for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**5.1.3.** Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

**5.1.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

**5.1.5.** O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

**5.1.6.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**5.1.7.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**5.1.8.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os

procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

**5.1.9.** Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio, previstos na Cláusula 5.4 abaixo.

**5.1.10.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

**5.1.11.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**5.1.12.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, caso seja verificado pelos Coordenadores: (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, a ser observada na taxa de corte dos Juros Remuneratórios, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**5.1.13.** Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço), a ser observada na taxa de corte dos Juros Remuneratórios, à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

**5.1.14.** Para fins da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "Pessoa(s) Vinculada(s)" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (iv) demais profissionais que

mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

**5.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**5.3.** Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**5.4.** As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures inscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.



## **6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

**6.1. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Companhia.

**6.2. Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

**6.3. Quantidade.** Serão emitidas 922.000 (novecentas e vinte duas mil) Debêntures.

**6.4. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**6.5. Séries.** A Emissão será realizada em série única.

### **6.6. Garantia Fidejussória**

**6.6.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas ("Obrigações Afiançadas"), a Fiadora outorga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiança solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 834,837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de



16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), observados os termos e condições abaixo (“Fiança”).

**6.6.2.** O valor da fiança é limitado às Obrigações Afiançadas e não inclui obrigação não pecuniária.

**6.6.3.** A Fiadora tornar-se-á responsável por honrar as Obrigações Afiançadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Obrigações Afiançadas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. Qualquer pagamento a ser feito pela Fiadora em razão da Fiança deverá ser realizado de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**6.6.4.** Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de Obrigação Afiançada inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado. Qualquer inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão será considerado como um inadimplemento da própria Emissora, e não da Fiadora, ainda que esta última tenha assumido a condição de devedora solidária das Obrigações Afiançadas, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do procedimento de cobrança da Fiadora previsto acima sem pagamento do valor devido pela Fiadora após o transcurso do prazo ali previsto.

**6.6.5.** O pagamento pela Fiadora, estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Banco Liquidante e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**6.6.6.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o valor devido e não pago pela Emissora a título das Obrigações Afiançadas, no caso de pendência de qualquer



pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

**6.6.7.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela das Obrigações Afiançadas efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Afiançadas.

**6.6.8.** Caso a Fiadora venha a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso antes dos Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Afiançadas, a Fiadora deverá repassar tais valores aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores.

**6.6.9.** A Fiança é prestada por prazo determinado, entrando em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, em atendimento ao artigo 835 do Código Civil.

**6.6.10.** A Fiadora declara e garante que (i) a prestação desta Fiança está devidamente autorizada por seus respectivos atos constitutivos; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

**6.6.11.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, observar os procedimentos de notificação descritos nesta Cláusula 6.6.

**6.6.12.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a



Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

**6.6.13.** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Afiançadas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.6.14.** A Fiança de que trata este item entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Afiançadas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora.

**6.6.15.** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**6.7.** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.8.** *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

**6.9.** *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**6.10.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou



extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

**6.11. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

**6.12. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.13. Remuneração.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

**6.13.1. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") calculado apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo.

$$VN_a = VN \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI<sub>k</sub> variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI<sub>k-1</sub> = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização (ou a última Data de Aniversário) (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

- (iv) O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**6.13.2.** Indisponibilidade do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva, conforme aplicável.

**6.13.2.1.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde tal data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**6.13.2.2.** Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido

abaixo) em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, , observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se tais tributos não fossem incidentes; ou (ii) desde que seja permitido pela legislação vigente e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, observada a não incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo ainda certo que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

**6.13.2.3.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.13.2.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**6.13.2.4.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**6.13.3.** Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula.

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros}-1)$$

Onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

**Spread** = 7,2300;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**6.13.4.** Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão



(exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**6.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

**6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em parcela única, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

**6.16. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**6.17. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.18. Classificação de Risco.** A Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição à CVM, pela Emissora e pelos Coordenadores, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* ou a *Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco").

**6.18.1.** Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* ou a *Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.*

**6.18.2.** A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 6.18 acima, a Emissora deverá: (i) manter a

classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, a cada ano-calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

#### **6.19. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.**

**6.19.1. Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que: (i) se observem o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**6.19.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente

na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

**6.19.1.2.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

**(C)** Parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

**(D)** Valor presente das parcelas remanescentes após a Data do Resgate Antecipado Facultativo relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definida) calculado conforme fórmula abaixo, acrescidos (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures conforme aplicável. Observa-se que somente as parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

**C** = Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 6.13.1 acima;

onde:

**n** = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + \text{TESOUROIPCA}) * ((1 - \text{Fator Prêmio}))^{(nk/252)})]$$

onde:

**Fator Prêmio** = fator de prêmio, apurado conforme fórmula a seguir:

$$[(1 + \text{Spread}) * (1 + \text{Prêmio de Resgate Antecipado}) - 1]$$

*Spread* = equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de

cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

**n** = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

**t** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

**FC<sub>t</sub>** = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

**i** = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.

**6.19.1.3.** No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou a Data de Amortização das Debêntures, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado sem incidência de prêmio.

**6.19.1.4.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**6.19.1.5.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.19.1.6.** O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo,

as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

**6.19.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**6.19.2.** Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**6.20.** Oferta de Resgate Antecipado.

**6.20.1.** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (b) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "ii" abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos do item "vii" abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) as

demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado;

**(ii)** após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.20.1 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures;

**(iii)**a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

**(iv)**o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

**(v)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta, sem incidência de prêmio.

**6.21. Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**6.21.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.23. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.24. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos



comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**6.25. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**6.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**6.27. Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**6.27.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**6.27.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

**6.27.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**6.27.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, em montante equivalente a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão e não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

**6.27.5.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.27.2 e 6.27.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (A) da Cláusula 6.19.1.2 acima (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (B) da Cláusula 6.19.1.2 acima), sendo certo que (1) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (2) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 6.19.1 acima; ou (b) arcar com todos os tributos

adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

**6.27.6.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 6.27.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**6.27.7.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.27.5 acima.

**6.28. *Vencimento Antecipado.*** O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, a partir da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 (cada evento, um "Evento(s) de Inadimplemento"):

**6.28.1.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

**(i)** não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

**(ii)** não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado superior a R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

**(iii)(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou Fiadora, de autofalência, ou (b) pedido de falência da Emissora não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, ou (c) pedido de tutela cautelar da Emissora e/ou da Fiadora em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou (d) propositura pela Emissora e/ou Fiadora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição;

**(iv)** se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**(v)** a decretação de encampação, caducidade, rescisão ou anulação da Concessão por meio de decisão competente final não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não

tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação; e

**(vi)** transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.28.2.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.28.3 abaixo:

**(i)** falta de cumprimento pela Emissora e/ou Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

**(ii)** caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos atos societários que aprovam a Emissão seja questionada judicialmente pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico;

**(iii)** não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Fiadora em montante unitário ou agregado superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Fiadora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

**(iv)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, que afetem, de forma adversa, as Debêntures;

**(v)** descumprimento pela Emissora e/ou da Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou Fiadora, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Emissora e superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; (ii) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s); ou (iii) for garantida por ativos suficientes da Emissora e/ou da Fiadora, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução;

**(vi)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para a Emissora e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber notificação da respectiva ocorrência, comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susgado ou cancelado; ou (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo;

**(vii)** a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência, pela Fiadora do controle direto e indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, exceto se a alteração ou transferência do controle acionário direto e indireto da Emissora ocorrer dentro do grupo econômico ao qual a Emissora pertença. Entende-se por "Controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

**(ix)** redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(x)** cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

**(xi)** distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Fiadora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) seja superior 4,5 vezes ("Índice Financeiro"), conforme apurado anualmente pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, exceto se a Fiadora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme abaixo definido) ("Cartas de Fiança").

Para fins do disposto no inciso (x) acima, entende-se por

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Fiadora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Fiadora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

Para fins do disposto neste item, “Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança emitidas deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Fiadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme instruída pelo Agente Fiduciário. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Fiadora, conforme notificação encaminhada pela Fiadora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano ou conforme prorrogações avençadas, o que ocorrer primeiro.

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Fiadora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais e/ou de cumprimento do Índice Financeiro. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Fiadora constituem uma faculdade à Fiadora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento fará com que a Fiadora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

**6.28.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.28.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Para os demais itens, será convocada Assembleia Geral de Debenturistas e os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

**6.28.4.** Observado o disposto na Cláusula 6.28.3 acima, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.28.3, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.28.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de



recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

**6.29. Publicidade.** Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal "Cruzeiro do Sul", com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("Jornal de Publicação"), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**6.30. Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

**(i) para a Companhia:**

**RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**

SP 127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol, Km 112,4

CEP 18277-670, Tatuí, SP

At.: Rodrigo Fernandes Monteiro / Gessica de Carvalho Santos Tetti

Telefone: (011) 3048-5900



E-mail: planejamento financeiro.vo.ra.sv@motiva.com.br

**(ii) para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**(iii) para a Fiadora:**

**MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar, Pinheiros  
CEP 05.425-070, São Paulo, SP

At.: Rodrigo Araújo Alves

Telefone: (11) 3048-5915

E-mail: finanzas.corporativas@motiva.com.br

**(iv) para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA**

**7.1.** A Companhia, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

**7.1.1.** Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:

**(i)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

**(ii)** em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(iii)** notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

**(iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

**(v)** em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

**(vi)** no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

**(vii)** em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

**(viii)** via original, física ou eletrônica (pdf), contendo a chancela digital, arquivada na JUCESP, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

**(ix)** anualmente, a partir da primeira data de integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**7.1.2.** Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

**7.1.3.** Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

**(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

**(ii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(v)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

**(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

**(vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

**(viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

**(ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas; e

**(x)** manter as informações mencionados nos itens "iii", "iv", "vi" e "ix" acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

**7.1.4.** Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

**7.1.5.** Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

**7.1.6.** Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

**7.1.7.** Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

**7.1.8.** Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa, com relação à Emissora ou à Fiadora, um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional), nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.

**7.1.9.** Notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias após a ciência da Emissora, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por autoridade judicial ou regulatória competente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios mensais, sobre o processo em questão e as medidas a serem tomadas, ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável. O recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos e das informações previstas neste item ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos.

**7.1.10.** Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

**7.1.11.** Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão.

**7.1.12.** Manter válidas todas as suas concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas (i) em processo tempestivo de renovação, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, ou (ii) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia.

**7.1.13.** Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

**7.1.14.** Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

**7.1.15.** cumprir (i) todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: (1) àqueles leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou

(2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante à Emissora; e (ii) a legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e funcionários.

**7.1.16.** cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestado de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

**7.1.17.** Contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

**7.1.18.** Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

**7.1.19.** Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

**7.1.20.** Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

**7.1.21.** Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

**7.1.22.** Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

**7.1.23.** Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

**7.1.24.** Assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.



**7.1.25.** Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

**7.1.26.** Manter a atividade da Emissora e o Projeto enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário.

**7.2.** Obrigações Adicionais da Fiadora. A Fiadora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

**7.2.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após o seu recebimento, enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Fiadora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante à Fiadora.

**7.2.2.** Em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes registrados na CVM, conforme exigido pela legislação aplicável.

**7.2.3.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar das respectivas datas de divulgação, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim.

**7.2.4.** No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Fiadora tomar ciência de sua ocorrência, enviar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

**7.2.5.** Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora, efetuar

recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Fiadora.

**7.2.6.** (i) Cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, cumpram a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestados de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante à Fiadora; observado que as exceções (1) e (2) acima não serão aplicáveis às matérias relacionadas a trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e incentivo à prostituição.

**7.2.7.** fazer com que suas controladas cumpram com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange especificamente aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, à não discriminação de raça e gênero e ao não incentivo à prostituição.

**7.2.8.** Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis à Fiadora, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Fiadora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Fiadora não estejam autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

**7.2.9.** Manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios,



exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, nas esferas administrativa ou judicial e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento ou cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Fiadora.

## **8. Agente Fiduciário**

**8.1.** A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

**(i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

**(iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

**(vi)** verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

**(vii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

**(viii)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



**(ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(x)** não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

**(xi)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(xii)** com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;

**(xiii)** o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

**(xiv)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3.** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**(i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

**(iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

**(iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

**(v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no Cartório de RTD, nos termos da cláusula 2.1.3 acima;

**(vi)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto a esta Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes. Referido aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser divulgado pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e no Website da Emissora no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;

**(vii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.30 acima; e

**(viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



**8.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**(i)** receberá uma remuneração:

**(a)** de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

**(b)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

**(c)** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação

em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

**(d)** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

**(e)** as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

**(f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**(ii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

**(iii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a

depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**(iv)** no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários ora propostos;

**(v)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

**(vi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(ii)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

**(v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto ao Cartório de RTD, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

**(x)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Companhia e/ou da Fiadora;

**(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;

**(xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

**(xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiv)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

**(a)** cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
- (j)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração
- (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- (xv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

**(xviii)** comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(xix)** divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

**(xx)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br));

**(xxi)** acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxii)** acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora;

**(xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e



**(xxiv)** acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.29.2, alínea (xiii) acima.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.9.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

**8.10.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.11.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

**9.5.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.6.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes em Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.6.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

**(i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

**(ii)** desde que não haja quóruns específicos descritos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item), consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento ou Obrigações, deverão ser aprovadas por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou em segundo convocação, a maioria dos presentes, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

**(iii)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira, quanto em segundo convocação: (a) alteração das disposições desta Cláusula 9.6.1(iv); (b) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo a alteração da Data de Vencimento; (d) alteração da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (e) criação de evento de repactuação; (f) alteração das disposições relativas à Cláusula 6.21 (Aquisição Facultativa) acima; (g) redução dos Juros Remuneratórios; (h) das disposições de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e amortização extraordinária facultativa; (i) alteração dos Eventos de Inadimplemento; e (j) alteração das disposições relativas à Fiança previstas na Cláusula 6.6 acima e/ou à Fiadora, no que se refere às obrigações por ela assumidas em relação à Fiança.

**9.7.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto, nas



assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.10.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.11.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.12.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA**

**10.1.** A Companhia, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

**(i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(iv)** esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

**(v)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

**(vi)** as demonstrações ou informações financeiras da Companhia, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não obstante à matérias já divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

**(vii)** na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou (2) aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

**(viii)** tem, nesta data, todas as suas concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas: (i) em processo tempestivo de renovação, (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, ou (iii) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

**(ix)** inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

**(x)** não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora, em prejuízo dos investidores das Debêntures, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça, bem como as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

**(xii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xiii)** não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD e da atas dos Atos Societários na JUCESP; (2) pelo registro da Oferta perante a CVM; (3) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3 e (4) pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

**(xiv)** salvo nos casos em que de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo,

mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);

**(xv)** está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e socioambiental no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga à escravidão e/ou incentivo à prostituição;

**(xvi)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

**(xvii)** na presente data, cumpre e faz com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) não tem conhecimento (a) de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (b) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (a) e (b) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável.

**10.2.** Declarações da Fiadora. A Fiadora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

**(i)** é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** a Fiança constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(iii)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

**(iv)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (1) não infringem o estatuto social da Fiadora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

**(vi)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

**(vii)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Fiadora, ressalvadas as informações que não esteja autorizada a divulgar, no âmbito da legislação e regulamentação aplicável;

**(viii)** as demonstrações ou informações financeiras da Fiadora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante à Fiadora na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não obstante à matérias já divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora;

**(ix)** exceto conforme informado no formulário de referência da Fiadora divulgado em de 13 de janeiro de 2026 ("Formulário de Referência da Fiadora") e/ou nas demonstrações financeiras da Fiadora conforme aplicável, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;

**(x)** salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, por si e suas controladas, nesta data a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental; exceto conforme informado no Formulário de Referência da Fiadora e/ou nas demonstrações financeiras da Fiadora, conforme aplicável, inexistem, no seu conhecimento, descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;

**(xi)** na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora ou para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou àquelas cujos eventuais descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;

**(xii)** na presente data, cumpre e faz com que suas controladas, coligadas e controladoras, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que

venham a se relacionar com a Fiadora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) após a devida e razoável diligência, e exceto pelo que encontra-se devidamente informado no item 4.4 do Formulário de Referência da Fiadora, disponível nesta data, não tem conhecimento (a) de condenação aplicável à Fiadora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (b) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Fiadora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, ressalvadas, nas hipóteses (a) e (b) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável; e

**(xiii)** está cumprindo, por si e suas controladas, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange especificamente aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, à não discriminação de raça e gênero e ao não incentivo à prostituição.

## **11. DESPEAS**

**11.1.** Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**12.2.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**12.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão,



as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**12.4.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**12.6.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**12.7.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.8.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



**12.9.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.8 acima, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo §4º do Código de Processo Civil.

## ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028 (1ª série e 2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
<b>Data de Vencimento</b>	1/4/2030
<b>Remuneração</b>	Pré-fixada 9,76% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 960.000.000,00
<b>Quantidade</b>	480.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária



<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	15ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 545.000.000,00
<b>Quantidade</b>	545.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,8791% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 3.416.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.716.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2036 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4370% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	15ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	5/11/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira



<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 235.000.000,00
<b>Quantidade</b>	235.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/3/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Concessionaria do Rodoanel Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 410.000.000,00
<b>Quantidade</b>	410.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/4/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,95%
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Concessionaria da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 940.000.000,00
<b>Quantidade</b>	940.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/6/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A



<b>Data de Vencimento</b>	15/5/2038
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,8672% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.250.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/7/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/9/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	5/10/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00



<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	19/5/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,48% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.100.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	5/9/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/7/2034
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,88% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
----------------	--



<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 640.000.000,00
<b>Quantidade</b>	640.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	28/5/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	5/12/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias PR Vias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.010.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.010.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/2/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,6000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Concessionária Rota Sorocabana S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.050.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/2/2033



<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,7800% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 165.000.000,00
<b>Quantidade</b>	165.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/2/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Companhia de Participações em Concessões
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 74.000.000,00
<b>Quantidade</b>	74.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/2/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/4/2032
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,67 a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.320.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.320.000



<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/5/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2032 (1ª série); 15/07/2037 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); IPCA + 7,0457% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/9/2035
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 370.000.000,00
<b>Quantidade</b>	370.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	3/9/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,38% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira



<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª série); 1.300.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2032 (1ª série); 15/10/2037 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6497% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/1/2033
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	20ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 650.000.000,00
<b>Quantidade</b>	650.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/3/2033
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,64% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Concessionária Rota Sorocabana S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.050.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança



<b>Data de Vencimento</b>	15/3/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,9109% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Notas Comerciais da Concessionária do VLT Carioca S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 48.000.000,00
<b>Quantidade</b>	48.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	19/9/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de Notas Comerciais da Concessionária do VLT Carioca S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 76.000.000,00
<b>Quantidade</b>	76.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	9/5/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,32% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira